



Modificações ao Plano



9.1.17 A alienação da(s) UPI(s), salvo regras específicas previstas neste Plano, será realizada observando-se os Art. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. Dentro disso, desde logo fica previsto que a alienação parcial ou total da terceira UPI, somente será realizada caso o produto auferido com a venda das demais UPIs, somado ao desta, seja suficiente para a quitação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.



8.4.6 DIP (debtor-in-possession) Financing. - Diante da necessidade de novos recursos para modernização, incremento e/ou expansão das atividades, satisfação de despesas ordinárias essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas, fica autorizada pelos Credores, após a homologação do presente Plano de Recuperação, a obtenção de contratação de novos financiamentos pós-concursais, com base nos arts. 69-A ao 69-F da Lei nº. 11.101/2005 (inseridos pela Lei nº. 14.112/2020) podendo as Recuperandas oferecerem ativos em garantia a tais financiamentos.

Os valores apurados na venda de UPI(s) serão destinados prioritária e imediatamente, àquele(s) agente(s) financeiro(s), incluindo, mas não limitado a Fundos de Investimentos, que depositou(aram) confiança nas Recuperandas e concedeu(eram) novos financiamentos (DIP Financing).



10.1.5 Independentemente da forma de pagamento dos Créditos Trabalhistas conforme Cláusula 10.1. e seguintes, serão pagos:

- (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano, eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial;
- (ii) em três parcelas bimestrais, contado a partir da homologação do Plano de Recuperação, as parcelas referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020;



11.2 Fundo de Ativos

Os recursos advindos da venda de ativos fixos serão canalizados para um fundo especialmente constituído para incrementar as reservas, na mesma forma e proporção do item 11.1, acima.



12. LEILÃO REVERSO

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados mediante publicação de edital específico, publicação de jornal de grande circulação ou convocação no sítio eletrônico do Administrador Judicial, a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;
- b. Por meio do procedimento conhecido como “leilão reverso” será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior percentual de deságio no valor de seu crédito, líquido do bônus de adimplemento, até o limite do valor disponibilizado. Na hipótese de empate entre os deságios oferecidos por dois ou mais credores, o valor disponibilizado será rateado na proporção dos respectivos créditos;
- c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à recomposição do caixa das Recuperandas;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.
- e. As propostas de deságio serão apresentadas em forma de carta fechada ao Administrador Judicial ou ao Juízo da Recuperação Judicial ou na falta destes, à agente investido de fé pública, em data e hora fixadas na comunicação que der ciência do leilão.



15. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta a ser informada individualmente pelo Credor através do e-mail dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para grupobem@brasiltrustee.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, com os seguintes dados: Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone; Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; e Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.



Clausula 16 par. 4

Após o pagamento integral de todos os credores nas condições previstas no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados. Os credores darão às Recuperandas a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos sujeitos à recuperação judicial.



Aditivo ao Plano de Recuperação



Unidades Produtivas Isoladas

As Recuperandas poderão, no prazo de até 3 (três anos) da data de homologação deste plano de recuperação, alienar até duas e parte da terceira, das três UPIs

- ▶ Procare
- ▶ Bem
- ▶ Informar

nos termos do Art. 60 e 141, da Lei 11.101/2005, incluindo mas não se limitando, a operações societárias de cisão, incorporação, fusão e outras.



Valor UPIs

	Valor	Múltiplos de Receita líquida
UPI 1 – Procare	R\$ 93.759.000,00	1,3
UPI 2 – Bem	R\$ 26.576.000,00	0,8
UPI 3 – Informar	R\$ 26.805.000,00	1,9



Pagamento aos Credores Trabalhistas

- ▶ Os Credores Trabalhistas que não se manifestarem em 15 dias corridos da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, receberão o montante equivalente a 50% de seus Créditos Trabalhistas, sempre limitado ao montante de 150, no prazo de um ano contado da homologação do Plano.
- ▶ Opção A -Pagamento do montante equivalente a 75% do Crédito Trabalhista, sempre limitado ao montante de 150 (cento e cinquenta salários mínimos), corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, em 2 (duas) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a Homologação do Plano de Recuperação e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a Homologação do Plano de Recuperação.
- ▶ Opção B-Pagamento do montante equivalente a 100% do Crédito Trabalhista, sempre limitado ao montante de 150 (cento e cinquenta salários mínimos, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescidos de taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, em até 3 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a Homologação do Plano de Recuperação e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a Homologação do Plano de Recuperação e a terceira até o último dia útil do trigésimo sexto mês após a Homologação do Plano de Recuperação



Pagamento aos Credores Quirografários

%Saldo Devedor 100%

Encargos*

TR+1,5% ao ano

Carência de Encargos

24 meses

Carência de Principal

24 meses

Prazo de Pagamento

8 anos

Amortização*

Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela.



Pagamento aos Credores Quirografários

- ▶ A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	5% ao ano
9 a 16	7,5% ao ano

Bônus Adimplemento*** 50,00%

Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (50%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.



Pagamento aos Credores Quirografários Parceiros ou Estratégicos

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR+1,5% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;



Pagamento aos Credores Quirografários Parceiros ou Estratégicos

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Bônus Adimplemento*** 35,00%

Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (35%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.



Pagamento aos Credores Quirografários

- ▶ ***Credores de valores reduzidos:***
- ▶ Após a Homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.500,00, com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.500,00 aceitem quitar seu crédito por este valor.



Pagamento aos Credores ME e EPP

- ▶ %Saldo Devedor 100%
- ▶ Encargos* TR+1,5% ao ano
- ▶ Carência de Encargos 24 meses
- ▶ Carência de Principal 24 meses
- ▶ Prazo de Pagamento 8 anos
- ▶ Amortização* Pqto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela.



Pagamento aos Credores ME e EPP

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	5% ao ano
9 a 16	7,5% ao ano

Bônus Adimplemento*** 50,00%

Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (50%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.



Pagamento aos Credores ME e EPP Parceiros ou Estratégicos

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+1,5% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

- ▶ * Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela.



Pagamento aos Credores ME e EPP Parceiros ou Estratégicos

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Bônus Adimplemento*** 35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (35%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.



Pagamento aos Credores ME e EPP Parceiros ou Estratégicos

- ▶ ***Credores de valores reduzidos:***
- ▶ Após a Homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 4.000,00, com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 4.000,00 aceitem quitar seu crédito por este valor.



Leilão Reverso

- ▶ Fica facultado às Recuperandas convocarem os credores para participarem de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:
 - ▶ a. Esteja em dia com o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
 - ▶ b. Haja geração de recursos provenientes de fonte não operacional; e
 - ▶ c. Haja condições favoráveis de caixa.

- ▶ a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados mediante publicação de edital específico, publicação de jornal de grande circulação ou convocação no sítio eletrônico do Administrador Judicial, a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;
- ▶ b. Por meio do procedimento conhecido como “leilão reverso” será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior percentual de deságio no valor de seu crédito, líquido do bônus de adimplemento, até o limite do valor disponibilizado. Na hipótese de empate entre os deságios oferecidos por dois ou mais credores, o valor disponibilizado será rateado na proporção dos respectivos créditos;
- ▶ c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à recomposição do caixa das Recuperandas;
- ▶ d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.
- ▶ e. As propostas de deságio serão apresentadas em forma de carta fechada ao Administrador Judicial ou ao Juízo da Recuperação Judicial ou na falta destes, à agente investido de fé pública, em data e hora fixadas na comunicação que der ciência do leilão.